



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.646, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Altera o parágrafo único da Lei 6.885/2021, que versa sobre Gratificação de Serviço (GS) para as atividades pertinentes à execução de serviços gerais de limpeza, roçada, pintura, soldagem, conserto e manutenção de equipamentos de praças e parques da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o parágrafo único do Art. 1.º da Lei 6.885, de 28 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

.....
Parágrafo único. A Gratificação de Serviço, criada no caput deste artigo, será no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).”

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 16 de julho de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.